



EDITAL 021/2016

DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DA SEGUNDA ETAPA - PROVA DE TÍTULOS

A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo (ES) e a G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística, tornam público o **JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS - 2ª ETAPA**, impetrados pelos candidatos nos termos do **item 11** do Edital de abertura do **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS, DE TÍTULOS, DISCURSIVA E PRÁTICA** de caráter eliminatório e classificatório, para provimento de 60 (sessenta) vagas existentes no quadro efetivo e formação de cadastro de reserva da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, em conformidade com o Edital 001/2016.

CARGO: FARMACÊUTICO

| Nº de Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
|-----------------|--------------------------------|
| 2581 | MARIA DE LOURDES SATOLO BEIRAL |

Pedido: Solicita a revisão da pontuação de sua prova de títulos.

Justificativa: Recurso conhecido e julgado **INDEFERIDO**. A candidata ao enviar os títulos para a empresa não atendeu de forma clara ao exposto no item 9.4.7.2 do Edital 001/2016, onde se lê: “[...], devendo **“AUTUA-LOS”**, ou seja, **NUMERAR e ASSINAR** todas as suas folhas, [...]”. As orientações e procedimentos para envio dos documentos estavam descritos de forma clara no edital de abertura, portanto o motivo de seu indeferimento conforme Edital 020/2016 foi o fato de o certificado enviado não apresentar a autuação prevista no item 9.4.8 do edital, nem tão pouco a assinatura da concludente no certificado.

Portanto, permanece inalterado o resultado divulgado.

CARGO: PROFESSOR ENSINO “A” (PA)

| Nº de Inscrição | Nome do(a) Candidato(a) |
|-----------------|-------------------------------|
| 3184 | ESTHER MARTINS RUELLA SANTANA |

Pedido: Solicita a revisão de sua classificação, em virtude do desempate.

Justificativa: Recurso conhecido e julgado **INDEFERIDO**. O questionamento da candidata é improcedente, uma vez que o critério utilizado em todas as etapas do concurso é o previsto no edital em seu item 10.4, que diz:

“10.4. Em caso de igualdade de notas, na CLASSIFICAÇÃO FINAL de todos os cargos, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- Tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;*
- Maior pontuação na prova de título;*
- Maior nota na prova prática;*
- Maior nota na prova discursiva;*
- Maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;*
- Maior pontuação na prova de língua portuguesa;*
- Maior pontuação na prova de matemática;*
- Persistindo o empate, terá a preferência o candidato mais idoso, considerando-se ano, mês, dia de nascimento.”*

Portanto, permanece inalterado o resultado divulgado.



CARGO: ADVOGADO

Nº de Inscrição **Nome do(a) Candidato(a)**
3528 **LUIZ CARLOS AVELLAR MERCON DE VARGAS**

Pedido: Solicita a revisão da pontuação de sua prova de títulos.

Justificativa: Recurso conhecido e julgado **INDEFERIDO**. Após nova verificação e análise dos documentos apresentados para comprovação dos itens referente à prova de títulos, informamos que todos os títulos informados pelo candidato foram acatados pela banca, conforme descritos a seguir:

| RELAÇÃO DE TÍTULOS DECLARADOS PELO CANDIDATO | | | | |
|---|----------------------|--------------|-----------|--------------------------|
| Descrição | Quantidade informada | Valor cada | Soma | Atribuído pelo Avaliador |
| B Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Mestrado. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de mestrado, desde que acompanhado do histórico do curso, na área de formação a que concorre. <i>Mestrado em Direito Tributário pela PUC-SP</i> | 1 | 6,5 | 6,5 | 6,5 |
| C Certificado, devidamente registrado, de pós-graduação em nível de especialização lato sensu com carga horária mínima de 360 horas (monografia aprovada) reconhecido pelo Ministério da Educação na área de formação a que concorre. Também será aceita declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso. <i>Pós-Graduação lato sensu em direito tributário pela PUC-SP</i> | 1 | 3,5 | 3,5 | 3,5 |
| F Item 9.4.6.3. b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos - 0,25. <i>Assessor Técnico na Procuradoria Geral do Município de Vitória-ES</i> | 1 | 0,25 | 0,25 | 0,25 |
| G Item 9.4.6.4. Para o exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos -0,5. <i>cópia de CTPS e certidões de processos judiciais</i> | 1 | 0,5 | 0,5 | 0,5 |
| H Item 9.4.6.5. a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 0,5; <i>Advogado de Santa Maria do Jetibá / Advogado Tributarista da SPTrans / Advogado da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP</i> | 3 | 0,5 | 1,5 | 1,5 |
| I Item 9.4.6.6 a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: 0,75; <i>Crédito Tributário: causas de suspensão da exigibilidade / publicado pela editora Juruá</i> | 1 | 0,75 | 0,75 | 0,75 |
| I Item 9.4.6.6 b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: 0,25. <i>Artigos científicos publicados em revistas jurídicas especializadas, com conselho editorial, e ISSN</i> | 4 | 0,25 | 1 | 1,0 |
| SOMATÓRIA | 12 | 12,25 | 14 | 14,0 |

Portanto, permanece inalterada a pontuação divulgada referente à prova de títulos.

Conceição do Castelo (ES), 28 de julho de 2016.

Francisco Saulo Belisário
Prefeito Municipal

Regilâne Daré dos Santos
Presidente da Comissão Especial

Antônio José Gonçalves de Siqueira
Coord. Geral e Resp. Técnico
Administrador - CRA – ES nº 7228